



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 84/2016 - SEMTRAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA. POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Transporte Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva e, de outro lado, a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro, portador do RG nº. 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78, residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.6958 de 21 de julho de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 31/2016, Pregão Presencial nº.13/2016-SEMTRAN, processo nº. 1008/2016, fundamentado no art. 2º, programa 0001 - Administração transparente, Ação/Produto:001 meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº.31/2016, Pregão Presencial nº.13/2016-SEMTRAN, processo adm.nº.1008/2016, visando aquisição de Óleo Diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Óleo Diesel S-10 - Ipiranga	Litro	70000	R\$ 3,282	R\$ 229.740,00
TOTAL					R\$ 229.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$229.740,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais).**



I – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada por 03 (três) servidores da SEMTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP – Rua Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.

II- Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas.

III – As entregas dos produtos serão de 10.000 (dez mil) litros por semana ou de acordo com as necessidades da SEMTRAN, e obedecerão o horário previamente agendado com o Cefe do Setor de transportes da SEMTRAN pelo telefone (22) 2668-1521, junto com a nota fiscal para posterior atestado.

IV- O veículo de entrega do combustível (óleo Diesel S-10), deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo).

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ;

II – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

III – Responsabilizar-se pelos Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou solo no fornecimento do combustível.

IV – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido no contrato.

V – Pretar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do fornecimento do combustível.

VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

II – Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual



IV – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo estimado de 2 (dois) meses, com início no dia 12 (doze) de agosto de 2016, com seu término previsto para o dia 12 (doze) de outubro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta adesão caberão a SEMTRAN, através da Sr^a. **Luciane Izaura Gomes Amorim**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº.6958/2016 -SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00 SEMTRAN – Empenho nº. 000459/2016

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de agosto de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

Sr. Alex Sanders Fereira da Silva

SEMTRAN

POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA

CONTRADADA

Testemunhas: 1)

Nome:

CPF nº


Luana Maria Lage Campos
Assistente 02
Mat. 5974 - 9

2)

Nome:

CPF nº


Luciana G. Amorim
Mat. 4286/2